CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA E A EMPRESA ENGEPREV ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Dirceu Dalmagro, inscrito no CPF-MF sob o nº ***564.639***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ENGEPREV ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua São Paulo, 317, Vila Rica, Herval do Oeste, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 47.565.406/0001-85, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. Giovanni Matheus Mello, inscrito no CPF-MF sob o nº ***691.859***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de reforma e adequações para acessibilidade da Unidade Mista de Saúde, seguindo orientações de TAC firmado com o Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em conformidade com o projeto básico constante em **anexo** deste Contrato.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar as obras, objeto deste Contrato, completamente acabadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.
- 2.3. Os serviços serão executados na Unidade Mista de Saúde, localizada na Avenida 18 de fevereiro, centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.789,00 (nove mil setecentos e oitenta e nove reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste Contrato, correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:



Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
1	13.001	1.019 - 4.4.90 - 1.500.000.0002	Modemização da Saúde Básica

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A etapa da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos à execução, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para pagamentos será considerado em 1 (uma) etapa (medição).
- 6.2 A empresa contratada deverá emitir nota fiscal relativa à execução da obra até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do respectivo relatório de medição.
- 6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento da obra objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, se cumprido o disposto no item 6.1 desta Cláusula, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 6.4 Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- 8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto

deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

- 8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente Termo dos demais serviços.
 - 8.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
 - 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.3, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.
 - 8.2.2. Fiscalizar e aprovar a execução final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 11.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 11.2. Decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa,

nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste contrato, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 13.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 14.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 14.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- 14.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.2.1 e 14.3.1 será o valor inicial do Contrato.
- 14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 20 de Abril de 2023.

GIOVANI MATHEUS MELLO
Administrador
CONTRATADA

DIRCEU DALMAGRO Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: